



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 69 /2015

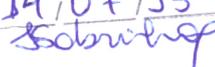
Institui a semana municipal da música erudita, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a semana Municipal da Música Erudita no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, a ser observado no mês de julho de cada ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 14 de julho de 2015.


Gilberto Lemes Soares
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 14/07/15




CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2015

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

O Instituto de Cultura Educação e Desenvolvimento – ICED mantém, no nosso Município, atividades de ensino musical, envolvendo jovens alunos da rede municipal de ensino e realiza, já por três anos, o encontro de cordas que reúne atividades pedagógicas e artísticas envolvendo os instrumentos tais como: violino viola violoncelo e contrabaixo, que integram a família das cordas sinfônicas, o evento conta com workshops, masterclasses, recitais e concertos.

O encontro visa criar oportunidades e explorar conteúdos e informações para formação e atuação docente, instrumentalista e camerista, procurando melhorar a educação técnico-musical em grupos de câmara e orquestra, a fim de vivenciarem experiências solistas em concertos com a orquestra e recitais de música, além de projetos.

Por conta do exposto, faz-se necessário a inclusão no calendário de eventos municipais da atividade musical que vem sendo executada em nosso Município, com regularidade anual, sendo, portanto, imprescindível a instituição de tal data oficial.

Plenário da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 14 de julho de 2015.

Gilberto Lemes Soares
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO n.º 70 /2015.
EM, 21 DE JULHO DE 2015.

Dispões sobre a instalação de placas em bares, restaurantes e praças de alimentação em Teixeira de Freitas com informações acerca do desperdício de alimentos

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os restaurantes, bares e praças de alimentação em Teixeira de Freitas obrigados a instalar placas com informações sobre o desperdício de alimentos.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais mencionados no artigo 1º da presente lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar às suas disposições.

Art. 3º - Nas referidas placas deverão constar informações sobre o índice de desperdício de alimentos em Teixeira de Freitas nos últimos 5 (cinco) anos, assim como outras informações pertinentes, a fim de conscientizar a consumidor sobre a quantidade de alimento desperdiçado no lixo.

Art. 4º - A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira autuação;

II – multa de 100 (cem) UFM's, após 30 (trinta) dias da advertência;

III – multa de 200 (duzentos) UFM's, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, após a aplicação da multa prevista no inciso II;

IV – suspensão da Licença de Funcionamento, após 02 (duas) multas pecuniárias consecutivas.

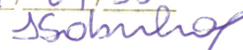
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos restaurantes, bares e praças de alimentação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 21 de Julho de 2015.


Tomires Barbosa Monteiro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 21/07/15





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O mundo produz cerca de 20% a mais da quantidade de alimentos necessária para a população mundial, de acordo com a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO). Com base nesses dados, a organização afirma que não está faltando alimento no mundo, porém o nível de desperdício está muito alto.

Segundo o conselheiro do Conselho Federal de Economia (Cofecon), Erivaldo Lopes, o brasileiro adotou o princípio do desperdício e com isso ajuda o Brasil a tornar-se campeão em desperdiçar alimentos a partir da produção, manuseio, armazenagem, transporte, preparo e consumo. O país também lidera os números relacionados ao desperdício de água, energia elétrica e de materiais de construção civil.

Com base nessas informações, o Projeto de Lei visa a inibir o desperdício de comida por parte dos consumidores em bares, restaurantes e praças de alimentação em Teixeira de Freitas. Enquanto se desperdiça, milhares de brasileiros passam fome e muitos deles, sobrevivem dos restos de alimentos encontrados nos lixões.

Em algumas cidades do Brasil, é comum a prática de cobrança do consumidor, por deixar sobras no prato. Apesar da prática ser considerada ilegal, esse foi o meio que alguns estabelecimentos encontraram para frear o volume de desperdício. Na nossa cidade, a instalação de placas constando informações dessa natureza por si só já inibiria a prática consumista.

Pela grande relevância do Projeto de Lei em análise, apresento-o aos nobres vereadores, com a convicção de que receberá os votos e apoio necessários para sua aprovação.

Sala de Reuniões, 21 de Julho de 2015.


Tomires Barbosa Monteiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO n.º 71 /2015,
Em, 22 de Julho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 22/07/15

Solsunhof

Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de shows, de ambientes fechados, contratar profissionalmente Bombeiro Civil e das outras providencias.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As casas de shows em ambiente fechados em funcionamento no município de Teixeira de Freitas deverão contratar bombeiro civil, devidamente qualificado, capacitado e treinado, para atuar preventiva e proativamente nas ações de conferir, apoiar e realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva de suas instalações, bem como, atender casos de riscos iminente, orientado a conduta a ser tomada pelos frequentadores do local em situações de emergências.

§ 1º - O profissional "BOMBEIRO" contratado para esta finalidade deverá conhecer todo o planejamento de prevenção e combate a incêndio da casa de show, estar no local, no mínimo, 2 (duas) horas antes do inicio do show e, ali permanecer até o final de cada evento, em condições de prestar imediatamente o apoio solicitado.

§ 2º - Desenvolver esse profissional deverá, também, ter consigo aparelho e/ou instrumento, que lhe possibilite estabelecer rápido contato ou chamada, via telefone ou rádio, com o corpo de Bombeiros, Policia Militar, Policia Civil, Defesa Civil e Ambulância se necessário for;

§ 3º - Os proprietários, administradores e responsáveis por boates, casa de shows devem dispor de quantitativo de Bombeiro Civil compatível com a dimensão e a estrutura do estabelecimento, sendo no mínimo dois profissionais para cada casa de show em dias de eventos.

Art. 2º Aos infratores da disposição desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Multa de 3,000,00 (três mil reais)

II – Na reincidência da infração, o dobro.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

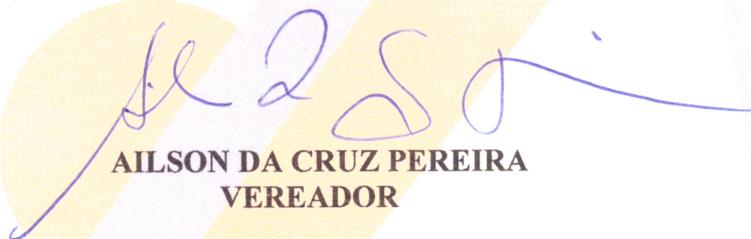
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. – 3º O Poder Executivo, por intermédio de seu órgão competente fiscalizará o cumprimento desta lei.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de Julho de 2015.



AILSON DA CRUZ PEREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
E demais vereadores

Teixeira de Freitas é uma cidade em que boa parte da população, de diferentes graus de leitura e de entendimento, exterioriza a satisfação e o gosto de se divertir em casa de shows, principalmente, no horário noturno. A assídua presença dos jovens e adultos, de diferentes faixas etárias, nessas casas de shows é notória e respeitável. Sabe-se, também, que não são raros os casos em que os eventos programados têm toda a disponibilidade de seus ingressos esgotados, o que confirma, muito provavelmente, estar àquele local com sua capacidade máxima de frequentadores.

Hoje, essas mesmas casas de shows de nossa cidade não adotam, como via confiável e segura, a contratação de um Bombeiro Civil profissional para atuar de forma preventiva e proativa, do início ao fim, nos seus eventos.

N conjuntura atual essa circunstancia é grave merece toda a nossa atenção, alias, deve ser alvo de preocupação de toda a sociedade. Isto porque, dentro do universo de pessoas que frequentam essas casas de shows podem estar nossos amigos, colegas, conhecidos, filhos, netos, sobrinhos, enfim está toda a sociedade local. E nada mais justo será do que determinar a classe empresarial que explora comercialmente esta atividade a sua parcela de comprometimento com segurança das vidas que ali comparecem para desfrutar do entretenimento saudável.

Portanto, consciente da máxima importância que devemos dar a Vida e a segurança, conto com apoio de todos os meus digníssimos pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 22 de Julho de 2015.

Ailson da Cruz Pereira
Vereador